



CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o ofício nº 124/2025 GAB/SEMDES de 21 de maio de 2025, que encaminhou a solicitação de análise e deliberação do Termo de Aceite para Implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE ACEITE DE IMPLANTAÇÃO CRAS 2025, do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Edileide Santos Freitas
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 005, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na 4ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.248, de 26 de novembro de 2004, assim como também estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 48 que dispõe sobre a necessidade das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso serem inscritas junto ao órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.

CONSIDERANDO o artigo 49 e 50 da mesma lei, que impõe sobre o funcionamento e obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas e entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência;

CONSIDERANDO, o artigo 52 da mesma lei, tratando a respeito das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficarem sujeitas à fiscalização do Conselho do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;



CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que substitui a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado e aprovado em plenária, bem como visita de monitoramento realizada pela Câmara Técnica de Ética, legislação e norma, em que entendem que a entidade cumpre os critérios necessários para inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal do Idoso registrar programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, em seu artigo 27, que estabelece sobre a necessidade das organizações não governamentais de se cadastrarem e integrarem o Conselho, bem como, de preencher as condições exigidas em seu Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos especificados em seus incisos;

Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de inscrição da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE**, do CNPJ: **49.267.706/0001-03**, com sede na **AVENIDA GUANAMBI, Nº 3474, BAIRRO IBIRAPUERA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, do CEP: **45075-210**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política dos direitos da pessoa idosa, os critérios necessários à inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º - Definir como número de inscrição, da mesma, o **Nº 002/2025**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEMGI

O senhor Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos da Portaria nº 339/2024 e em atenção ao quanto contido no processo administrativo indicado, ratificando o parecer referencial nº 023/2023-GAB-PGM, considerando que o(a) servidor(a) foi admitido(a), por concurso público, portanto, servidor(a) estatutário(a), requerendo aposentadoria pelo INSS, declara a extinção do vínculo de trabalho do(a) servidor(a) mencionado(a) abaixo, seja por imperativo constitucional e/ou legal, visto que aplicável o § 14, do art. 37, da CF/88 e/ou o art. 33, VI, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 – RJU, tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantias do devido processo legal. Cabe ainda aduzir que o referido servidor está, integralmente, submetido às normas estatutárias municipais, entre elas a Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, que em seu art. 33, inciso VI, determina a vacância do cargo público após a concessão da aposentadoria.